



0.04. de 18 JUN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Fls. N.º 288
Proc. N.º 620/72
P.º 8

PROCESSO CEE Nº 0620/72

INTERESSADO: Inst. Educ. "Coração de Jesus"/Bragança Paulista

ASSUNTO: Reajuste para o 2º semestre de 1987

RELATOR NA CEE: Nelson Boni -

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEE nº 301/88 - - - - - Aprovada em 15 / 6 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está pleiteando reajuste especial para o 2º semestre de 1987, nos termos da Deliberação 20/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição praticou índices abaixo do autorizado no 1º semestre/87 (134,77%) e solicita correção de defasagem para o 2º semestre/87 de 40,9% no 1º grau de 1ª a 4ª série, 31,2% de 5ª a 8ª série, e 2º grau 20,3%.

Os seus indicadores econômicos apresentam um déficit operacional.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial do pedido de correção de defasagem do 2º semestre/87, na base de 50% dos valores solicitados, para serem aplicadas a partir da próxima semestralidade, ficando assim fixadas as mensalidades do mês de dezembro, apenas para referencial de cálculo.

Curso	Referencial para base cálculo	
1º Grau 1ª a 4ª série	mês/12	Cz\$ 975,44
1º grau 5ª a 8ª "	mês/12	Cz\$1.218,84
2º Grau	mês/12	Cz\$1.936,80

CEE/CEE

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

Obs.:- Processo aprovado em 21/12/87 e não encaminhado ao Plenário do Conselho Estadual de Educação, até a presente data.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente